

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte público, inclusive para o deslocamento ao trabalho dos servidores, trabalhadores e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento de atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a pública e notória pandemia de COVID-19 torna o serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, que já é essencial, absolutamente imprescindível, inclusive para mobilidade dos trabalhadores em atividades e funções essenciais ao próprio combate e controle da doença, tais como, agentes de saúde, agentes de segurança pública, agentes públicos incumbidos da fiscalização e do exercício do poder de polícia, etc., assim como à sobrevivência da comunidade, como nas áreas de alimentação, higiene, prevenção, abastecimento, farmácia, etc., portanto, de solução de continuidade inaceitável;

CONSIDERANDO os termos do Termo de Ajustamento de Conduta de número 11/2020, referente ao IDEA Nº 003.0.73304/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que o serviço de transporte público coletivo é essencial, na dicção do inciso "V" do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia **18 de março de 2021** o prazo da intervenção na Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus relativa ao Contrato de Concessão da Área "C" - Orla/Centro do Município de Salvador, outorgado através do Contrato de Concessão 007/2014 à empresa Concessionária CSN Transportes Coletivos S/A, determinada na forma do Decreto nº 32.512, de 20 de junho de 2020.

Parágrafo único. A intervenção poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido desde que atinja seu propósito, sejam cessadas as suas causas ou na hipótese de ser extinto o contrato de concessão.

Art. 2º A Intervenção terá por objetivo:

- I -assegurar a regular continuidade e boa prestação dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários;
- II -apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação dos serviços;
- III -analisar a situação econômico-financeira da Concessionária CSN frente às necessidades contratuais;
- IV -realizar na concessionária CSN as auditorias previstas no contrato de concessão ou outras que se mostrem necessárias para o cumprimento da intervenção;
- V -realizar o levantamento atualizado de descumprimentos legais e contratuais da Concessionária CSN.

Art. 3º Fica mantido como Interventor o Sr. ARMANDO YOKOSHIRO FILHO JR., cédula de identidade com RG nº 3.078.605-31 e CPF/MF sob nº 280956005-63, com plenos poderes de direção para praticar todos os atos de gestão, de administração e de representação, inclusive movimentação bancária, em juízo ou fora dele, da Concessionária CSN sob intervenção.

§ 1º A intervenção na concessão implica a suspensão do mandato dos administradores, diretores e membros do conselho fiscal e de administração, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

§ 2º O Interventor terá também os seguintes poderes:

- I -representar perante instituições financeiras, incluindo abertura e fechamento de conta, e realizar qualquer movimentação financeira para a operação completa dos serviços até o final da intervenção;
- II -suspender os mandatos dos membros da diretoria, do conselho fiscal e de administração da Concessionária CSN;
- III -convocar assembleia geral nos casos que julgar conveniente;
- IV -suspender e rescindir contratos de trabalho e de prestação de serviço celebrados pela Concessionária CSN;
- V -celebrar em nome da Concessionária CSN novos contratos que se façam necessários para a intervenção;
- VI -praticar todos atos societários previstos no Estatuto Social da Concessionária CSN necessários ao cumprimento da intervenção, incluindo aquisição ou alienação de bens ou direitos de qualquer natureza;
- VII -gerir, administrar e representar a Concessionária CSN;
- VIII -solicitar informações de interesse da intervenção;
- IX -receber, dar quitação, transigir, outorgar mandato, receber notificações, citações e intimações, relacionadas com a intervenção;
- X -requisitar das instituições públicas qualquer tipo de apoio necessário para a prática dos atos de intervenção;
- XI -nomear equipe para auxiliar nas funções decorrentes da intervenção;
- XII -delegar poderes e atribuições decorrentes da intervenção, podendo, inclusive, realizar contratação de pessoas ou serviços;
- XIII -suspender pagamento para partes relacionadas (empresa controladora, coligadas e pertencentes ao mesmo grupo econômico);

XIV -praticar quaisquer outros atos necessários para o adequado cumprimento da intervenção.

§ 3º Para a execução da intervenção o interventor poderá ser auxiliado por Comissão Gestora nomeada pelo Poder Executivo.

§ 4º A remuneração do Interventor será compatível com aquela da função correlata exercida na Concessionária CSN, observado regras de mercado, ou, no caso de exercício cumulado com função pública, caberá ao Interventor a opção da remuneração.

§ 5º Caberá à Concessionária CSN o ônus financeiro pela remuneração do Interventor.

Art. 4º Caberá ao Poder Concedente a conclusão do processo administrativo que tem como objeto a comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como a apuração de responsabilidades, devendo assegurar à concessionária e seus sócios o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Interventor, com apoio do Poder Concedente, elaborar Plano de Intervenção na Concessão da Área C - Orla/Centro de Salvador/BA do Contrato de Concessão 007/2014, contemplando as premissas relativas à operação do serviço, bem como Plano de Comunicação acerca da intervenção no sentido de informar a população, colaboradores, instituições públicas, instituições financeiras e fornecedores, dando-lhe a adequada publicidade.

Art. 6º Constatada, no âmbito do processo administrativo, a inviabilidade da continuidade da concessão, serão adotadas todas as medidas necessárias nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.

Art. 7º O Interventor deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades.

Art. 8º O interventor, durante todo o período da intervenção, terá o apoio da Guarda Civil Municipal para assegurar a práticas de todos os atos necessários para o regular e fiel cumprimento deste Decreto e poderá requisitar força policial para garantir a efetividade e segurança da intervenção.

Art. 9º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 10. No que for omissivo este Decreto aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições do contrato de concessão, no que for cabível.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das receitas advindas da Concessão do STCO ou verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Ficam mantidas integralmente as demais disposições do Decreto nº 32.512, de 20 de junho de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

### **DECRETO Nº 33.347 de 15 de dezembro de 2020**

Publicado no DOM Extra de 15/12/2020  
Republicado por ter saído com incorreção

Estabelece horário diferenciado para o funcionamento de estabelecimentos comerciais no período de 16 a 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Horário de Funcionamento dos Shopping Centers e Centros Comerciais, Comércio de Rua Acima de 200m<sup>2</sup> e Mercado Modelo

Art. 1º No período de 16 a 31 de dezembro de 2020, fica autorizado o funcionamento:

I - dos shopping centers e dos centros comerciais:

a) de 16 a 19/12/2020 e de 26 a 31/12/2020 – das 9h às 22h;

b) de 20 a 22/12/2020 – das 9h às 23h;

c) nos dias 23 e 24/12/2020 – das 9h do dia 23/12 às 20h do dia 24/12/2020;

d) dia 25/12/2020 – apenas os estabelecimentos localizados em praças e espaços de alimentação poderão funcionar das 12h às 20h.

II - dos estabelecimentos do comércio de rua acima de 200m<sup>2</sup> das 9h às 20h;

III - do Mercado Modelo de segunda-feira a sábado, das 9h às 18h e domingo e feriado, das 9h às 14h.

Disposições Finais

Art. 2º Fica alterado o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 32.589, de 18 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

XVIII - fica autorizada a experimentação, teste ou prova de produtos dos estabelecimentos, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

a) seja disponibilizado álcool 70% na entrada dos espaços reservados aos provedores para que os clientes realizem a higienização das mãos antes e depois do manuseio de roupas ou produtos;

b) o uso de máscara é obrigatório durante todo o período de prova dos produtos;

c) os provedores só devem ser utilizados para a experimentação de produtos pelos clientes, devendo permanecer isolados quando não estiverem em uso;

d) não será permitida a entrada de acompanhantes no provedor, exceto para crianças, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, quando está autorizada a entrada de 01 acompanhante;

e) os provedores deverão ser desinfetados frequentemente com álcool 70% ou outros sanitizantes autorizados pela ANVISA;

f) não devem ser entregues placas, cartões, fichas ou qualquer outro utensílio com o número de itens que o cliente está levando para o provedor;

g) antes e após a experimentação de acessórios como brincos, anéis, pulseiras, colares e relógios os clientes deverão higienizar as mãos com álcool 70%.” (NR)

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÔES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município